



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI MUNICIPAL Nº 2.407/2017**

SÚMULA: RECONHECE COMO PARTE INTEGRANTE DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E OFICIALMENTE DENOMINA COMO "ESTRADA SÃO JOÃO", A VIA QUE ESPECIFICA.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como parte integrante da malha viária municipal e oficialmente denominada como "Estrada São João", cuja extensão perfaz 2.560 (dois mil e quinhentos e sessenta metros), a via que ladeia o bairro Vila Rica, acessível pela Vicinal 1ª Norte (Rua Franca), conforme coordenadas geográficas que seguem:

I – Ponto Inicial: Latitude 9°50'00.7"S / Longitude 56°04'18.2"W

II – Ponto Final: Latitude 9°48'41.1"S / Longitude 56°04'24.2" W

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

**Art. 3º** Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

**Art. 4º** A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal N. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
Em, 30 de outubro de 2017.

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal